TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 44/2024

PAD 012244/2024

PAD (principal) 006918/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa FORTRESS SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa no PAD nº 006918/2023, e em consonância com a proposta de preços vencedora, de um lado o:

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Solange Maria Vieira**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

FORTRESS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.046.495/0001-06, com sede na cidade de Capanema/PR, Rua Tupinambás, nº 477, bairro Centro, CEP 85.760-000, telefone (46) 3030-5844, e-mail administrativo@fortresservicos.com.br; contratos@fortresservicos.com.br; contato@fortresservicos.com.br, neste ato representada por Nadio Maltauro Flaresso, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de cessão e gestão de mão de obra, pelo sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de postos de trabalho **(Auxiliar Administrativo II capacitado em Libras - Região A (Curitiba e RMC).**

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Edital de Licitação, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.3 – Não será permitido transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

2.1 - Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência - Anexo I.

2.2 - Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados em todos os Fóruns e Cartórios Eleitorais do Paraná, cujos municípios e endereços se encontram listados no Anexo V – Relação dos Locais de Prestação dos Serviços, bem como na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em Curitiba/PR, situada na Rua João Parolin, 224, Curitiba – PR, CEP 80.220-902.

2.3 - De acordo com o art. 6º, incisos XVI e XXIX, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal por posto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência – Anexo I, Edital e seus anexos e deste instrumento contratual;

II - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente dentro de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei, admitida prorrogação motivada, por igual período.

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a qualificação da contratação direta.

4.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **4 (quatro) meses**, de **01/07/2024** a **30/10/2024**, podendo ser prorrogado, observando-se o período máximo de 2 (dois) anos, ou extinto nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Contratante.

5.2 – Do prazo da prestação de serviço: de 01/07/2024 a 30/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta de:
Programa de Trabalho/ PTRES:167864;
Elemento de despesa: 33.90.37.01;
Nota de Empenho 2024NE651, de 26/06/2024;
Categoria econômica: Custeio;
Código SIASG: 5380.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R$ 11.698,83** (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), para o período de **4 (meses) meses,** o valor total estimado de **R$ 46.795,32** (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), considerando a planilha de custos anexa a este contrato, conforme a seguir especificado:

Postos para a Capital e RMC (Região Metropolitana de Curitiba)						
Item	**Descrição**	**Qtd. de Postos**	**Período**	**Quantidade de Meses de Trabalho**	**Valor unitário do mês**	**Valor Total**
3	Auxiliar Administrativo II capacitado em Libras – RMC	3	De: 01/07/2024 A:30/10/2024	4	R$ 11.698,83	**R$ 46.795,32**
					TOTAL	**R$ 46.795,32**

7.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.1.2 - O pagamento está condicionado a prévia comprovação de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao contrato; nos termos do art.121, inciso II da Lei nº 14.133/2021

7.1.3 - Conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado- IMR – Anexo III, ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim como na hipótese de ocorrência de faltas sem reposição, nos termos constantes do Termo de Referência - Anexo I.

7.2 - Dos custos Acessórios[1]

7.2.1 - Das horas extraordinárias: Ficam estimados para pagamento de HE e todos os custos dela decorrentes (como adicionais, vale refeição, transporte, entre outros) **R$ 6.381,30** [2](seis mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), conforme preços unitários constante da planilha detalhada de custos, conforme item 3.4 do Termo de Referência – Anexo I.
7.2.2 - Do laudo médico comprobatório da compatibilidade entre portadores de deficiência e respectivos cargos, no caso de contratação: não solicitado;.
7.2.3 - Das diárias: não solicitado;
7.2.4 - Do valor indenizatório para deslocamento: não solicitado;
7.2.5 - Do **auxílio comunicação:** não solicitado;
7.2.6 - Do **pedágio:** não solicitado.

7.3 - Do documento fiscal e do pagamento:

[1] O total de cada item de custo acessório estimativo abrange toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
[2] Memória de cálculo: *nº de horas previstas no TR (144)* **x** *3 postos* **x** *maior valor da hora extra suplementar 50% (cargo Impressor Offset)*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

7.3.1 - O documento de cobrança poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, no endereço cpe@tre-pr.jus.br, telefone (41) 3330-4792 / 3303 ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, igualmente direcionado ao Gestor.

7.3.2 - O CNPJ da empresa contratada deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.3.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;

b) Data de emissão da nota fiscal;

c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;

d) Número do contrato e,

e) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.5 - O período para faturamento deverá ser mensal.

7.3.5.1 - Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial - inclusive os proporcionais (*pro rata die*)**,** na proporção de 1/30 do valor mensal. Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.4 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.5 - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.5.1 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.5.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor **(liquidação da despesa)**

7.5.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.5.4 - Como condição para efetivação de seu pagamento, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

7.5.4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: *(Conforme estabelece o art. 50 da Lei nº 14.133/2021)*

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras (se houver previsão), repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.5.4.2 - A contratada deverá encaminhar os seguintes comprovantes aos gestores/fiscais do contrato:

I - Eventos Totalizadores do eSocial (substitui a relação dos trabalhadores na SEFIP):

a. S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;

b. S-5003 - Informações do FGTS por trabalhador;

c. S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte;

d. S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

II - GRFGTS - Guia de Recolhimento do FGTS na vigência do eSocial (substitui a GRF).

III - DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal gerado no DCTFWeb (substitui a GPS).

a) GEFIP/SEFIP ou DOCUMENTOS DO ESOCIAL acima relacionados, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tributos Federais relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e quantificação dos dias trabalhados;

b) Guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;

c) Cópia das notas fiscais das despesas efetuadas pelos empregados para pagamento do reembolso com despesas de ajuda de custo;

d) Entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos, Termo de Referência e neste contrato.

7.5.4.3 - Conforme disposto no art. 65, incisos I, II e § único da IN 05, de 26 de maio de 2017 do MPDG, a CONTRATADA fica ciente de que o TRE/PR deverá reter:

"I - a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze dias), O contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. "

7.5.4.4 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução desta contratação, em razão de término da sua vigência ou de sua extinção, além dos comprovantes mencionados acima deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela CONTRATADA, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.5.4.5 - As comprovações de que trata a cláusula 7.5.5.1 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

7.5.4.6 - Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

7.5.4.7 - Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá desde que mantida a regularidade fiscal.

7.5.4.8 - Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a correta apresentação de todos os documentos listados na cláusula 7.5.5.2.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

7.5.4.9 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo (s).

7.6 - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365

7.7 - Da regularidade fiscal:

7.7.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.7.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.7.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou anexo (s).

7.8 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.8.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

8.1 - Os preços inicialmente contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, após o decurso de um ano, com data vinculada à:

I - data da apresentação **da proposta**, **29/02/2024**, **para custos decorrentes do mercado**;

II - data do acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, **para os custos de mão de obra.**

8.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.3 - Para os custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

8.4 - A repactuação será precedida de **solicitação do contratado**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação

8.5 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

8.6 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1 - O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.7 - Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual com o pedido de repactuação, submetendo à apreciação da CPC/SACCON - Seção de Análise de Custos das Contratações, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA (Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 - A garantia contratual apresentada pela CONTRATADA com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações quanto a execução contratual, bem como as de natureza trabalhista e previdenciária será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

9.1.1 - A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de EXECUÇÃO CONTRATUAL (incluindo a aplicação de multas), VERBAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

9.1.2 - Para fins de execução da cobertura de Execução Contratual, a comunicação do sinistro será efetivada quando da abertura do processo administrativo junto à CONTRATADA, e a execução da garantia dar-se-á quando da decisão final, condenatória, exarada pelo CONTRATANTE, que poderá ultrapassar a vigência da apólice, desde que o comunicado de sinistro tenha sido efetivado previamente ao termo final.

9.2 - Para cumprimento das obrigações, a contratada apresentou garantia contratual na modalidade de seguro-garantia, que ficará sob custódia do TRE/PR, no valor de **R$ 2.339,77**(dois mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, ou seja, até 31/01/2025

9.3 - A devolução da garantia ficará condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação, pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto, sob pena de Retenção - Execução - da Garantia Contratual para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

9.4 - A liberação será feita pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

11.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1 - Conforme o disposto no item 11.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV -gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

11.2.1.2 - Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na reposição do posto de serviço, quando solicitado pelo TRE;
3	Atraso na entrega de documentos necessários;
4	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo preposto;
5	Falta de acompanhamento das atividades pelo preposto;
6	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento.
7	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
8	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da sanção	**Relação de descumprimentos (exemplificativos)**	**Dosimetria e base de incidência**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

MÉDIA	**1.** Atraso injustificado ao início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 10 (dez) dias corridos;	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total dos postos em atraso.
	2. Atraso ao início da execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, limitado a 30 (trinta) dias corridos. Expirado esse prazo, será avaliado pela gestão contratual quanto à extinção do contrato, por ato unilateral, com aplicação das sanções cabíveis.	5% (cinco por cento) sobre o valor total dos postos em atraso.
	3. Reiteradamente, pela falta de qualidade dos serviços, quer seja pelos funcionários ou pela empresa, ou pela falha (falta) de atuação do preposto ou de coordenador regional; **4.** Atraso na reposição do posto de trabalho, superior ao prazo determinado pela gestão contratual ou pelo instrumento de contrato; **5.** Falha na identificação dos funcionários (fornecimento de crachá, fichas funcionais ou outros documentos pertinentes); **6.** Não entrega de todo e quaisquer documentos exigidos no contrato, como por exemplo: Relação de funcionários, exames admissionais, Declarações que deverão ser firmadas pelos funcionários, Laudo de Funcionalidade, comprovantes da capacitação dos profissionais, entre outros;	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
GRAVE	1. Não reposição de qualquer posto de trabalho necessário, solicitado pelo Contratante; **2.** Atraso na apresentação da garantia por prazo superior a 20 (vinte) dias, até o limite de 30 (trinta) dias. Transcorrido esse período, sem a apresentação da garantia, será avaliado quanto à extinção do contrato, com as penalidades cabíveis a tal gravame; **3.** Quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracteriza-se inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa compensatória, podendo haver a extinção por ato unilateral, com aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União; 4. Falta de Preposto ou de Coordenador Regional; **5.** Descumprimento reiterado, de forma contínua ou não, no cumprimento dos prazos legais para adimplemento das obrigações trabalhistas (salários, vales transporte e/ou alimentação, FGTS, dentre outros encargos ou benefícios do contrato, da CLT ou da CCT), seja de parte ou de todos os funcionários; **6.** Falta de pagamento dos salários, dos vales transporte ou alimentação, ou outros benefícios do contrato, CLT ou CCT, sem a devida regularização, seja de parte ou de todos os empregados; **7.** Não observância das normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

GRAVÍSSIMA	**1.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na execução dos serviços, poderá haver sua suspensão pela contratante e extinção do contrato por ato unilateral, com aplicação de multa compensatória cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União;	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar com a União.
	2. Paralisação total ou abandono da prestação dos serviços;	
	3. Inadimplemento total do contrato.	

c) será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

c.1) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

c.2) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

c.3) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

c.4) quando a conduta da contratada acarretar a aplicação da sanção de multa de natureza grave elencada no item “b”. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

d) Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

d.1) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

d.2) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação**.** Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

d.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

d.6) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

d.7) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d.8) retardamento da execução do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

11.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

11.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

11.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

11.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

11.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

11.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Ficará o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Poderá também ser causa de extinção contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o art. 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), nos termos do Anexo V - Declaração de Inexistência de Nepotismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 7.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

14.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[3], para um só efeito legal.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

FORTRESS SERVICOS LTDA:11046495000106

Assinado de forma digital por FORTRESS SERVICOS LTDA:11046495000106
Dados: 2024.06.28 17:20:00 -03'00'

Nadio Maltauro Flaresso
Representante Legal
p/Contratante

Solange Maria Vieira
Diretora Geral - TRE/PR
p/Contratada

[3] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/07/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR